



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

Oeiras, 4 de outubro de 2016.

Para:

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de

Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional

C/Conhecimento ao:

Exmo. Senhor

Chefe da Casa Militar de Sua Excelência o Presidente da República

C/Conhecimento aos:

Exmos. Senhores

Chefes dos Gabinetes de Suas Excelências

- O Primeiro-Ministro
- O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
- O Chefe do Estado-Maior da Armada
- O Chefe do Estado-Maior do Exército
- O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

ASSUNTO: CUIDADOS MÉDICOS E DE EVACUAÇÃO PARA OS MILITARES  
PORTUGUESES .

Referência: Portaria n.º 70/2015, de 5 de janeiro de 2015

---

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

Rua Infanta D. Isabel, nº 27-C, 2780-064 Oeiras    Tel: 21 441 77 44 - Fax: 21 440 68 02    E-mail geral@aofa.pt  
Apartado 2869 - 1122-001 Lisboa    Internet home page www.aofa.pt

Exm. Sr. General

Os Militares das Forças Armadas Portuguesas são os Cidadãos Portugueses que concretizam, diariamente, em missões de elevado risco, fora do Território Nacional, a Política Externa de Defesa Nacional.

Estes devem por isso conhecer e saber de forma clara, direta e sem equívocos, que os agentes definidores e mandantes da Política de Defesa Nacional cumprem o seu dever Legal e Constitucional de não lesar e de proteger os seus direitos no exercício das suas funções militares.

Tendo presente que através da Portaria n.º 70/2015, de 5 de janeiro de 2015, (publicada no Diário da República, 2.ª série – N.º 15 – 22 de janeiro de 2015), ficou o Governo, através da Direção-geral de Política de Defesa Nacional, autorizado a proceder no contrato de aquisição de um seguro de saúde, incluindo hospitalização e evacuação em caso de necessidade, dirigido aos militares nomeados para as de Cooperação Técnico-Militar, a uma repartição de despesa trianual de 190.000,00€ a que acrescerá IVA;

Tendo presente que o Decreto-Lei n.º 233/96 de 7 de dezembro, referente ao estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no seu artigo n.º 5 “Assistência na doença”, refere obrigações para o Estado em tudo idênticas aos da Cooperação Técnico-Militar, uma vez que as missões com Forças Nacionais Destacadas ou com os Elementos Nacionais Destacados envolve os mesmos riscos que as ações de Cooperação Técnico-Militar;

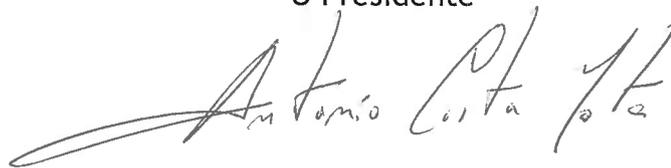
No exercício do direito à informação e da transparência da atividade administrativa, importa conhecer, nos contextos referidos - Cooperação Técnico-Militar, Forças Nacionais Destacadas, Elementos Nacionais Destacados - o âmbito e extensão e valores orçamentais que envolvem e/ou podem envolver a “externalização” da saúde operacional dos militares portugueses, assim como os que se encontram destinados á administração direta do Estado.

Deste modo requer a Associação de Oficiais das Forças Armadas a S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Defesa Nacional que se digne mandar informar:

- a) Se nos contextos referidos - Cooperação Técnico-Militar, Forças Nacionais Destacadas, Elementos Nacionais Destacados - estamos perante uma exceção ao Despacho n.º 511/2015 publicado em Diário da República de 19 de Janeiro de 2015, definiu o que é “Saúde Operacional” e “Saúde Assistencial”, uma vez que os militares naquela situação passam assim com este novo regime “publico/privado”, a estar excluídos daquele regime, mesmo em relação a quem assume os custos, uma vez que os 190.000,00€ anuais para contratar uma companhia de seguros, sairão do orçamento da Direção Geral de Política de Defesa Nacional nos termos da Portaria 70/2015 e não da ADM nem do EMGFA nem dos Ramos;
- b) Qual o conteúdo típico das cláusulas do seguro de saúde contratado, a que se alude na Portaria n.º 70/2015, de 5 de janeiro de 2015;
- c) Quais os montantes orçamentais previstos para satisfazer eventuais necessidades emergentes das missões referidas.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

O Presidente



António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel